REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1- NATUREZA DO CONSELHO PEDAGÓGICO (CP):

Nos termos do DL nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo DL nº 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

2- COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO:

2.1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes elementos:

Composição	Nº de representantes
Diretor	1
Coordenadores dos Departamentos Curriculares: - Línguas - Matemática e Ciências experimentais - Ciências Sociais e Humanas - Expressões	4
Coordenadores dos Diretores de Turma:	2
- Ensino básico	
- Ensino secundário	
Coordenador de Projetos	1
Serviços Técnico-pedagógicos:	
- Serviço de Psicologia e Orientação	1
- Biblioteca	1
Total	**10**

2.2. Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD):

A SADD é constituída nos termos do artº 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro e do artº 43º do Decreto Lei nº 139-A/90, alterado pelo DL nº 41/2012 de 21 de fevereiro (ECD) pelos seguintes elementos:

- Presidente do Conselho Pedagógico;
- 4 Coordenadores de Departamento.

3- COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PEDAGÓGICO:

Ao conselho pedagógico compete:

a) Elaborar a proposta do projeto educativo da escola a submeter pelo diretor ao conselho geral;
b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e de orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho docente;
o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
p) Exercer as demais competências que, por lei, lhe são conferidas.

4- COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO:

O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico. Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir às sessões ordinárias e extraordinárias;
b) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;
c) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
d) Abrir e dirigir os respetivos trabalhos;
e) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção da Avaliação de Desempenho Docente, nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro;

f) Dinamizar as reuniões das diferentes comissões que se organizam no interior do Conselho Pedagógico e fornecer os documentos necessários ao funcionamento de cada uma dessas comissões;
g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das decisões.

5- FUNCIONAMENTO:

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique;
2. As reuniões ordinárias são convocadas por escrito, com o mínimo de dois dias úteis de antecedência, preferencialmente por via eletrónica;
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com 24 horas de antecedência, não se excluindo, para salvaguarda do superior interesse da escola, o recurso à convocatória protocolada;
4. Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, a indicação do local, do dia e da hora de funcionamento e os assuntos da ordem de trabalhos, sendo preferencialmente remetidos os documentos necessários para análise com antecedência à reunião;
5. As reuniões não deverão exceder as 2 horas de duração. Não tendo sido concluída a ordem de trabalhos terá lugar uma nova reunião, em dia e hora marcados no momento, não podendo nunca exceder as 48horas;
6. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente, podendo incluir outros assuntos indicados por qualquer membro do Conselho Pedagógico, desde que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião;
7. O Conselho Pedagógico reúne com a presença de mais de metade dos seus membros;
8. Sem prejuízo dos casos em que o regulamento exija maioria qualificada, as decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade;
9. As decisões são tomadas por votação nominal, não havendo lugar a abstenção;
10. Podem, ainda, participar no Conselho Pedagógico sem direito a voto, a convite do presidente do CP, outros docentes com responsabilidades nas matérias a abordar;
11. Das reuniões do Conselho Pedagógico são lavradas atas, em registo próprio, sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas;
12. Será elaborada uma síntese dos assuntos tratados e de relevância significativa, preferencialmente no final da reunião, a divulgar, posteriormente a todos os docentes;
13. As atas são submetidas a aprovação no início da sessão seguinte;
14. O secretário das reuniões do Conselho Pedagógico será um dos seus membros, em regime rotativo.

Oeiras e Escola Secundária Quinta do Marquês, 23 de julho de 2021